



*Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

Gabinete do Prefeito

Em 26 de outubro de 2020.

OFÍCIO GP Nº 687/2020

A Sua Excelência o Senhor
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande
PRAIA GRANDE - SP

Senhor Presidente,

Em atenção ao **REQUERIMENTO N° 166/2020**, de autoria da nobre vereadora **TATIANA TOSCHI MENDES**, referente às atividades das bancas de jornais do Município, informo que a propositura em tela deverá ser objeto de estudos mais aprofundados, considerando a complexidade da questão, apesar de sua viabilidade jurídica, por envolver outras secretarias, bem como pela excepcionalidade do momento atual e o exposto pelo Departamento da Receita da Secretaria de Finanças (Sefin), em manifestação recebida pelo Departamento de Processo Legislativo deste Gabinete, cuja cópia segue anexa.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para externar os meus protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

MAURA LIGIA COSTA RUSSO
Prefeita em Exercício



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Sefin-74

Sr. Subsecretário:

Em resposta a indicação nº 166/20, segue abaixo as respectivas considerações a serem observadas.

Considerando que as Bancas de Jornais, ocupam espaços públicos e conforme Lei 661/2013, que regulamentou a Permissão de Uso, determinou o que pode ou não ser comercializados, neste as mudanças não são permitidas pela atual legislação.

Considerando que o Projeto “ A Gente Banca” prevê que a atividade proposta na transformação Bancas de Jornais, agregando assim em um segundo negócio, que poderá ser “Manicure, Chaveiro, Costureira e manutenção de celular ou floricultura”.

Considerando que na questão da viabilidade Jurídica, na qual está muito bem fundamentado no seu parecer pelo I. Procurador, na questão da possibilidade de ser editado decreto.

Considerando outro ponto importante do Projeto e a questão da exploração da publicidade pelo Banco, não sendo permitido pela legislação vigente, neste caso, poderá ou não ser autorizado mediante parecer da Comissão Especial de Ordenamento Público conforme previsto no artigo 31 da LC 659/2013.

Considerando que efetue buscas, não localizei nenhum Município que tenham regulamentado legislação pertinente, ressaltando ainda que na lista do site do banco no qual disponibiliza o projeto, o Município de Praia Grande não está contemplado para que os permissionários possam realizar suas inscrições.

Considerando que conceito do Projeto busca alternativa para fomentar a atividade econômica no Município, porém deve ser observado fatores importantes, tal qual envolvendo as legislações no que diz respeito nas questões técnicas da Secretaria de Urbanismo e Vigilância Sanitária.

Contudo, encaminho para conhecimento de V.sa., observando que o referido projeto requer cautelas, sendo de interesse, sugiro a viabilidade de criar comissão em época oportuna.

Em 19/10/2020

Rubens Frals Povrezan

Diretor de Departamento da Receita